

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT
& C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos
os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas
da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 1 \$
rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa
dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do
Oavidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS. 40

RIO DE JANEIRO, Sexta Feira 14 de Marco de 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Chegando ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, que no fardamento dos Corpos da Guarda Nacional, não ha aquella uniformidade que a lei determina, e convem para a melhor organização do serviço, uzando alguns de dragonas, outros de choiriças, e de barretinas de diversas formas; cumpre-me recommendar á Vm., que procure por todos os meios uniformar todo o fardamento, expedindo para esse fim as ordens necessarias aos Commandantes dos Corpos respectivos, e com urgencia, sobre tudo aproximando-se os Dias de Fest a Nacional, nos quaes convirá que a briosa Guarda se apresente em Parada, com a precisa regularidade.

Deos Guarde á Vm. Paço, em 8 de Março de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*. — Snr. Commandante Superior interino da Guarda Nacional.

— Communicando a Camara Municipal dessa Villa, haver já concluido a apuração dos Juizes de Facto que, em conformidade do Codigo do Processo, devem formar o Conselho dos Jurados: Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que Vm., pela parte que lhe toca, dê execução ao que lhe incumbe o referido Codigo, convocando o respectivo Jury, a fim de se decidirem com a maior brevidade os processos, que se achão pendentes.

Deos Guarde á Vm., Palacio do Rio de Janeiro, em 8 de Março de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*. — Snr. Juiz de Direito da Comarca de Itaborahy.

— Ilm. e Exm. Snr. — Tenho a honra de participar á V. Ex., para o fazer constar á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que nenhum acontecimento extraordinario tem occorrido nesta Provincia.

Deos Guarde á V. Ex. Ouro Preto, em 24 de Fevereiro de 1834. — Ilm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*.

— Em resposta ao Officio de Vm., de 8 do mez antecedente, em que pede esclarecimentos sobre a intelligencia do artigo 35 § 3.º do Codigo do Processo Criminal, ácerca da Jurislicção commutativa em materia Policial, por entender que em virtude do referido artigo 35 § 3.º pode julgar os processos em contravenção ás posturas da Camara Municipal: Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., declarar á Vm., que só aos Juizes de Paz compete tomar conhecimento de taes processos sobre contravenção ás Posturas, segundo he expresso no artigo 12 § 7.º do referido Codigo.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Março de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*. — Sr. Juiz de Paz interino da Villa de Mangaratiba.

— Ilm. e Exm. Snr. — Chegando felizmente a este Porto o meu Successor na Presidencia desta Provincia, o Exm. Bernardo Lobo de Souza, em o dia 2 deste mez pelas 5 horas da tarde, no 3 desembarcou ás mesmas horas, com as formalidades do costume, e as mesmas praticadas comigo; e acaba agora de tomar posse solemne da Presidencia, no meio de regosijo, e satisfação, encontrando a Provincia tranquilla, segura, e na melhor ordem possivel. Offereço á V. Ex. a falla, com que no dia de hontem abri a Sessão do Conselho Geral desta Provincia.

Deos Guarde á V. Ex., Pará, 4 de Dezembro de 1833. — Ilm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — *José Joaquim Machado de Oliveira*.

— Ilm. e Exm. Snr. — No dia 2 de Dezembro corrente pelas cinco horas da tarde, deo fundo no Porto desta Cidade, Capital da Provincia, a Curveta — Bertoga, — que me conduziu: no dia 3 teve lugar o meu desembarque; e no dia 4 pelas dez horas da manhã tomei posse do Cargo de Presidente da Provincia, com todas as formalidades do estilo: a maneira urbana e polida com que o Exm. ex-Presidente José Joaquim Machado de Oliveira, cumpriu, e fez cumprir as Imperiaes Ordens relativamente á dita minha posse, he, no meu entender, digna de elogio: no mesmo dia da minha posse cumpri, e fiz publicar o Decreto de 11 de Outubro proximo passado, pelo qual a Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Houve por bem Amnistiar a todos os comprehendidos nas Comissões Politicas, que tiverão lugar nesta Provincia, até a data da publicação da Carta de Lei de 8 do dito mez de Outubro, como V. Ex. verá do documento numero 1: he grande o prazer, que esta medida de Clemencia, que trouxe a paz á Provincia, tem produzido nos animos de todos: mas he tambem sensivel, que hajão Magistrados, que tentem mingoar os effeitos de tão sabia providencia, como V. Ex. verá da copia numero 2 do Officio, que dirigi ao Doutor Juiz de Direito desta Capital, do qual officio ainda não tive resposta.

No curto espaço de tempo, que medeia depois da minha posse, tenho sido tão pensionado, que me não he possivel dar á V. Ex. circunstanciadamente conta do quanto devo.

Deos Guarde á V. Ex. muitos annos, como he mister. Palacio do Governo do Pará, 12 de Dezembro de 1833. — Ilm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — *Bernardo Lobo de Souza*.

— Ilm. e Exm. Snr. — Havendo Officiado á V. Ex., communicando a minha chegada á esta Capital da Provincia, e minha posse, he do meu dever dizer á V. Ex., que recebi a Provincia em Paz, e que entendo ser este feliz resultado de-

vido ao zelo, prudente patriotismo, e conhecimentos administrativos do meu antecessor.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Governo do Pará, 12 de Dezembro de 1833. — Ilm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — *Bernardo Lobo de Souza*.

— Ilm. e Exm. Snr. — Com a copia inclusa do Officio do Juiz de Direito do Districto desta Capital da Provincia, dou conta á V. Ex., do resultado do Decreto da Amnistia de 11 de Outubro proximo passado, neste Districto; e tenho a satisfação de communicar á V. Ex., que a Provincia está em paz.

Deos Guarde á V. Ex. muitos annos, como he mister. Palacio do Governo do Pará, 10 de Janeiro de 1834. — Ilm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — *Bernardo Lobo de Souza*.

— Ilm. e Exm. Snr. — Tenho á levar ao conhecimento de V. Ex., que em fiel cumprimento da Carta de Lei de 8 de Outubro de 1833, e Decreto de 11 do mesmo mez e anno, que V. Ex. me transmittio com o Edital da sua publicação nesta Capital, mandei dar baixa na culpa á todos os comprehendidos nas commosões politicas occorridas nesta Provincia.

Deos Guarde á V. Ex., Pará 9 de Janeiro de 1834. — Ilm. e Exm. Snr. Bernardo Lobo de Souza, Presidente nesta Provincia. — *Manoel Bernardino de Souza e Figueiredo*. — Está conforme *José Antonio da Fonseca Lessa*, Secretario do Governo.

— Ilm. e Exm. Snr. — Esta Provincia, cujos habitantes são naturalmente pacíficos, e onde o partido retrogado ainda se não manifestou, repousava no regaço da Paz; dois motivos porem lhe affectavão; a moeda de cobre e a secca, cujo aspecto começava á desacoroçar todas as classes de Cidadãos. Mas, estes dous motivos, tendo desaparecido; o primeiro com a salutar Provisão de 14 de Novembro do anno findo, e o segundo com as chuvas, que hontem apparecerão, a Provincia fica no mesmo pé de tranquillidade, em que se achava o mez transacto, como communiquei á V. Ex. em meu Officio de dia de Anno Bom.

Deos Guarde á V. Ex., Casa do Governo na Cidade do Natal, 11 de Fevereiro de 1834. — Ilm. e Exm. Snr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — *Bazilio Quaresma Torreão*, Presidente.

— Ilm. e Exm. Snr. — Esta Provincia fica gozando de perfeita tranquillidade; menos Jacuipe, e lugares visinhos theatro da Guerra com os revoltosos chamados vulgarmente Cabanos. Digne-se V. Ex. de levar ao Conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., esta informação.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Governo das

Alagoas, 1.^o de Fevereiro de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — *Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.*

— Illm. e Exm. Snr. — Em observancia das Imperiaes Ordens, participo á V. Ex., que esta Provincia tem gozado de tranquillidade até o presente.

Deos Guarde á V. Ex., Ouro Preto, em 19 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*

— Illm. e Exm. Snr. — Não constando das participações Officiaes recebidas até hontem successo algum extraordinario, tenho a honra de comunicar á V. Ex., para que leve ao Conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador, que esta Provincia está tranquilla, posto que ainda oppressa pela fome.

Deos Guarde á V. Ex. muitos annos. Cidade da Victoria, em 21 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — *Manoel José Pires da Silva Pontes.*

— Illm. e Exm. Snr. — Depois da ultima participação que em data de 17 deste corrente mez eu tive a honra de dirigir á V. Ex., sobre o estado desta Provincia, nenhum acontecimento ha tido lugar. A guerra de Jacuipe continúa, e a Capital e mais Villas da Provincia gozão de tranquillidade. Digne-se V. Ex. de levar ao Conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., esta noticia.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Governo das Alagoas, 21 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — *Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.*

— Illm. e Exm. Snr. — Represento á V. Ex. que me foi apresentada huma Ordem de Habeas Corpus, dirigida pelo Presidente da Relação desta Provincia, na qual me ordenava admittisse a prestação ao Réo Joaquim Antonio de Paiva, que se acha pronunciado, e preso. Mas passando eu á examinar a culpa do Réo, achei que seu crime era inafiançavel, e por isso persuadido de que a ordem era illegal, e lembrando-me que contrahiria responsabilidade, se por ventura cumprisse, segundo o art. 143 doCodigo Criminal, recorri á faculdade do art. 155, e suspendi a execução da Ordem, para representar acerca della.

Este Réo foi pronunciado juntamente com diversos outros no Juiz de Paz do 3.^o Districto da Freguezia de S. José, donde veio remettido o respectivo processo para os Réos seguirem o seu destino nos Jurados. O Juiz que formou a culpa, quando deferio á procedencia do Corpo de Delicto, declarou, que alem dos crimes de tirada dos presos, e de falsidade, existião mais os de conspiração, e de sedição: Nesta conformidade procedeu á inquirir testemunhas, e nesta censura pronunciou os Réos, a que resultou culpa, e entre elles o dito Paiva. Mas solicitando este da Relação huma Ordem de Habeas Corpus, decedió a Relação que o Réo cometerá o crime de sedição, por não ser encontrado armado, e por isso que não estava incurso nas penas do art. 111 doCodigo Criminal, e somente nas do art. 107, e por isso lhe concederão fiança. Porem eu examinando os depoimentos das testemunhas, achei que tres lhe fazem culpa, e o sugestão ás penas do art. 89, visto dizerem que o Réo praticara factos positivos juntamente com outros, para derrubar a Regencia, o que importa no mesmo que tentar privar a de toda sua autoridade, e por consequente entendendo que estava provado o crime de tentativa de que trata o referido art. 89. Não importuno agora á V. Ex. com miúda análise da culpa, por que V. Ex. me determinará se devo enviar-lhe Certidão da culpa, ou praticar outra alguma diligencia. E como o dito art. 89 estabelece no grão maximo a pena de 12 annos

de prisão com trabalho, segue-se que o Crime do Réo he inafiançavel, segundo o art. 101 doCodigo do Processo. Por esta combinação conclui, que a ordem fora concedida contra Lei expressa, e por consequente que era illegal, segundo o art. 143, e que eu não a devia cumprir segundo o art. 142. Entendo tambem, que pouco importava que a Ordem tivesse emanado de autoridade competente, por quanto assim como he illegal a ordem expedida por autoridade incompetente, ainda que seja conforme a Lei, igualmente he illegal a mesma expedida por autoridade competente, quando for manifestamente contraria á Lei. OCodigo Criminal estabeleceu a illegalidade das ordens na conveniencia dos tres quesitos, que refere o art. 143, e a mingoa d'hum, as torna illegaes.

Forão estas as razões em que me fundei para censurar illegal a ordem impetrada pelo Réo, e para deixar de a cumprir, conservando o Réo preso, até decisão de V. Ex., para o que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. esta representação, e V. Ex. ordenará o que devo fazer.

Deos Guarde á V. Ex. por muitos annos, Rio, 8 de Março de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — O Juiz de Paz do 2.^o Districto da Freguezia de Santa Anna. — *Antonio Luiz Pereira da Cunha.*

Relação dos Juizes de Direito que desde Janeiro de 1834 forão nomeados para as Comarcas á baixo declaradas.

Para a Comarca do Brejo d'Arêa da Provincia da Parahiba. — *O Bacharel Antonio Joaquim d'Albuquerque Mello.*

Para a Vara do Cível da Comarca do Ouro Preto. — *O Bacharel Antonio da Costa Pinto.*

Para a Comarca do Rio das Velhas. — *O Bacharel José Gaspar dos Santos Lima.*

Para a Comarca do Serro. — *O Bacharel José Christiniano Garção Stokler.*

Para a Comarca do Rio de São Francisco da Provincia da Bahia. — *O Bacharel João José de Moura Magalhães.*

Para a Vara do Cível da Comarca do Natal. — *O Bacharel Joaquim Aires d'Almeida Freitas.*

Para a Comarca de Paracatu. — *O Bacharel Quintiniano José da Silva.*

Para a Comarca do Rio de São Francisco da Provincia de Minas Geraes. — *O Bacharel Jeronimo Maximo d'Oliveira e Castro.*

Para a Comarca de Jacobina da Provincia da Bahia. — *O Bacharel Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo.*

Para a Comarca do Pombal da Provincia da Parahiba. — *O Bacharel Manoel Jeronimo Guedes Alcáforado.*

Para a Vara do Cível da Comarca do Brejo d'Arêa da Provincia da Parahiba. — *O Bacharel Manoel Moreira de Souza Meirelles.*

Para a Comarca de Icó da Provincia do Ceará. — *O Bacharel Manoel Joaquim de Sá Mattos.*

Para a Comarca do Asu da Provincia do Rio Grande do Norte. — *O Bacharel Francisco Balthazar da Silveira.*

Para a Comarca do Alto Amazonas da Provincia do Pará. — *O Bacharel Bento Joaquim de Miranda Henriques.*

Para a Comarca do Alto Amazonas da Provincia do Pará. — *O Bacharel Bento Joaquim de Miranda Henriques.*

Para a Comarca do Alto Amazonas da Provincia do Pará. — *O Bacharel Bento Joaquim de Miranda Henriques.*

Para a Comarca do Alto Amazonas da Provincia do Pará. — *O Bacharel Bento Joaquim de Miranda Henriques.*

Para a Comarca do Alto Amazonas da Provincia do Pará. — *O Bacharel Bento Joaquim de Miranda Henriques.*

Para a Comarca do Alto Amazonas da Provincia do Pará. — *O Bacharel Bento Joaquim de Miranda Henriques.*

Para a Comarca do Baixo Amazonas da Provincia do Pará. — *O Bacharel Joaquim Rodrigues de Souza.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

Illm. e Exm. Snr. — Das informações do Inspector, e Guarda Mór da Alfandega desta Corte, de 18 de Fevereiro e 1.^o de Março deste anno, que tenho a honra de remetter inclusas, verá V. Ex. que nada houve de irregular e reprehensivel no procedimento do Guarda Mór, para com as Embarcações Portuguezas — Flor de Benguella, e Emilia, — e que são menos fundadas as queixas contra elle feitas, por ter zelosamente, em rasão do seu Officio e desempenho da recommendação, que lhe fizera o Juiz de Direito, Chefe da Policia, dado as providencias, necessarias para se entrar na averiguação das suspeitas, com que taes Embarcações se apresentarão neste Porto, de se terem empregado no trafico da escravatura. Quando os Empregados Publicos satisfazem os seus deveres no exercicio de seus cargos, não offendem as pessoas, a quem por ventura sejam pouco convenientes as diligencias, e pesquisas officiaes, e conformes á Legislação do Paiz, nem ás Nações, a que essas pessoas pertencem, e que nos seus Portos e territorios usão de hum igual direito para com os Estrangeiros. Com estas informações julgo ter satisfeito ao exigido no Aviso do Antecessor de V. Ex. de 8 de Fevereiro ultimo.

Deos Guarde á V. Ex. Paço, em 11 de Março de 1834. — *Candido José de Araujo Viana.* — Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

— Illm. e Exm. Snr. — Em resposta ao Officio de V. Ex. de 25 de Fevereiro ultimo, em que pede o haja de habilitar por esta Repartição, para responder á Nota do Encarregado de Negocios de S. M. o Rei dos Francezes, acerca das contestações originadas frequentemente em os nossos Portos, sobre a arqueação dos Navios Francezes pela nova formula, ora em pratica nas Estações Fiscaes do Imperio, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. o seguinte: 1.^o o ultimo acto legislativo, que regulou o direito de ancoragem na rasão de dez réis por tonelada em cada dia até cincoenta, não prescrevendo formula alguma para o calculo da tonelagem, deixou livre o adoptar-se aquella que representasse com a maior aproximação possivel a capacidade dos Navios, tomando-se porrem como unidade a tonelada Brasileira, á saber o volume correspondente a 54 arrobas de agoa salgada, e he isto o que se conseguiu muito satisfatoriamente pela nova formula adoptada; pois que a antiga, bem que tenha a seu favor ser ainda observada em outras Nações, entrando neste numero a França, era em extremo defeituosa, dando em resultado em muitos casos pouco mais do metade da capacidade das Embarcações: 2.^o as differenças notadas á este respeito quando se compara a arqueação feita em nossos Portos com a que trazem os Navios de outras Nações, são provenientes não só do emprego de diferentes formulas, mas muito principalmente das toneladas de diversa grandeza, pois que he bem sabido, que a tonelada Franceza, por exemplo, differe em grandeza da tonelada Brasileira, assim como a sua libra differe da nossa, ou o pé do nosso pé, bem que estas unidades tenham em ambas as Nações a mesma denominação. Com effeito correspondendo a tonelada Franceza em peso á 67 das nossas arrobas proximas, he evidente que o numero de toneladas de huma mesma Embarcação calculado em França e no Brasil, deve estar na rasão inversa da grandeza das respectivas toneladas, isto he, deve variar na rasão guardada entre os numeros 54 e 67:3.^o a Nota do sobredito Encarregado de Negocios cita entre outros factos com muita particularidade o caso do Brigue Francez Adelaide, ao qual se deu neste Porto pela nossa formula de arqueação a capacidade de 270 toneladas, quando por outra parte, tendo sido este Navio de proposito arqueado por ordem do Almirante Francez por huma Comissão de homens entendidos na materia, e que dizem no seu relatório haver empregado, não a formula Franceza, mas o methodo, que julgarão mais rigoroso, reputou-se ter 213 toneladas. Felizmente este facto he huma boa e nova prova da maior exactidão da nossa formula de arqueação sobre o methodo ordinario praticado em França, e entre outras Nações: com effeito 213 toneladas Francezas de 67 arrobas, prefazem o peso de 14.271 arrobas, e 270 toneladas Brasileiras de 54 arrobas, prefazem o peso de 14.580 arrobas, sendo a pequena differença, que apresentão estes resultados apenas attendivel em medições de semelhante natureza.

A' vista do exposto, julgo que o Encarregado de Negocios de S. M. o Rei dos Francezes ficará satisfeito com as abreviadas explicações, que acabo de expender; e quando exija desenvolvimentos mais circunstanciados a tal respeito, eu estou prompto á communicar-lhe á V. Ex. logo que me sejam pedidos; esperando que desta maneira cesse de ora em diante reclamações de semelhante natureza da parte dos subditos Francezes, huma vez que reconhecido seja o indisputavel principio adoptado por todas as Nações de regular cada huma a cobrança dos seus impostos, no que respecta á objectos mensuraveis, pelo systema de medidas que lhe he peculiar, e segundo as formulas, que julga mais apropriadas para esse fim.

Deos Guarde á V. Ex. Paço, em 12 de Março de 1834. — *Candido José de Araujo Viana.* — Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

ARTIGOS NAO OFFICIAES.

Sessão dos Jurados no dia 14 de Março.

Preenchidas as formalidades da Lei, formou-se o primeiro Conselho, o qual decidiu haver criminalidade em duas accusações, de que conheço. Alexandre Coelho dos Passos, Mineiro, era accusado de furto: Domingos Machado, preto liberto, era também accusado do mesmo delicto.

Compareceo, para ser julgado, o Réo Claudio Cerutti, Italiano, natural de Tury, conhecido por duas condemnações, resultantes de falsificação de notas, por hum pronúncia relativa ao mesmo crime, e agora accusado de introductor de notas falsas, e falsificador de documentos. Foi lhe dado por advogado o Dr. Manoel Joaquim Pereira de Lacerda. Compuserão o Conselho os Srs. Antonio da Costa Correia, Antonio Hernesto da Silva, João Manoel de Oliveira, Antonio Vieira Pereira, José Florindo de Figueiredo Rocha, Antonio José Ramos, Manoel José da Fonseca, José Joaquim de Santa Anna, Francisco Gonçalves Fernandes Pires, Antonio José de Castro, Floriano Marques da Silva, José Joaquim de Gouveia Junior.

O Réo entrou no Tribunal de hum maneira arrogante, e pouco decorosa: tinha contra si o ter confessado ao Intendente, que praticara aquelles crimes, porque á isso o tinha redusido a miseria: no Jury confesou que com effeito as notas, e passaporte, o bilhete de siza, o papel de venda de hum escravo, todo se tinha achado em seu poder: jactava-se de innocente no momento, em que publicava ter concorrido para aquelles crimes por servir á hum amigo, não querendo com tudo ser punido, porque se não provava ter sido elle quem falsificou os bilhetes, coisa esta que também se não exigia, pois era accusado de introductor de notas falsas, considerando-se como autor da falsificação do passaporte, por ter contribuido, pedido, ou mandado á hum outro falsifica-lo. Tres testemunhas de vista, que apprehenderão o Réo, as notas, e documentos, attestarão plena, e contestemente todo o expellido. Em consequencia do allegado e provado pedia o Promotor Publico a sua condemnação no maximo das penas correspondentes aos delictos.

O Advogado do Réo procurou mostrar, que elle tinha contribuido para aquella falsificação innocentemente, sem sciencia do crime; que o acto de ser encontrado com os objectos criminosos era hum presumpção apenas deponente contra elle, porém della não se seguia que fosse accusado introductor; ou falsificador; analysou alguns actos do processo, e fez ver algumas nullidades, que o Dr. Juiz de Direito contestou. Depois de algumas mais considerações, pedia a sua absolvição.

O Jury o condemnou ás penas medias; no caso das notas, á gales para a Ilha de Fernando, e dos documentos, á prisão com trabalho.

Pede-se-nos a publicação dos seguintes Documentos.

Francisco Carneiro de Campos, do Conselho de S. M. I., Senador do Imperio, e Presidente da Relação desta Cidade, Official da Ordem Imperial do Cruzeiro, e Professo na de Christo, &c.

Faço saber, que na Relação de hoje, sendo apresentada hum Petição de Habeas Corpus, do Paciente Manoel Antonio de Souza, deduzida legalmente, foi sua materia discutida, e a final sobre ella se proferio o Acórdão do theor seguinte: Acórdão em Relação &c. Concedem, e mandão que se passe a Ordem de Habeas Corpus requerida ao Carcereiro, para apresentar o Paciente perante este Tribunal no 1.º de Março, pe-

las dez horas da manhã; e ao Juiz de Paz do 2.º Districto da Freguezia de Santa Rita, para enviar até o mesmo dia e hora todos os esclarecimentos que possam provar a legalidade, ou illegalidade da prisão do mesmo Paciente, na forma do Artigo 355 do Código do Processo Criminal.

Rio, 25 de Fevereiro de 1834. — Presidente, Carneiro de Campos. — Clemente Pereira, vencido. — Chaves. — Cunha. — Gouvêa, vencido. — Galvão. — Verneque. — Siqueira, vencido. — Lisboa. — Pinto, vencido. — Queiroz, vencido. — Almeida Torres. — Perdigão Malheiros. — indefinida a petição por não estar formada com todas as circunstancias exigidas no Artigo 341 do Código do Processo Criminal. — Em cuja observancia, na conformidade da Lei ordeno ao Juiz de Paz do 2.º Districto da Freguezia de Santa Rita, compra o referido Acórdão, dando á Relação por escripto até o primeiro de Março pelas dez horas da manhã, todos os esclarecimentos que provem a legalidade da prisão do dito Paciente Manoel Antonio de Souza, como a mesma Relação exige.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1834. E eu Manoel Rodrigues Franco, Secretario da Relação desta Cidade, a escrevi. — Francisco Carneiro de Campos.

Resposta do Juiz.

Cumprindo-me satisfazer a Ordem, que com data de 25 do mez passado, me foi entregue hontem (28 de Fevereiro) expedida pelo Presidente do Tribunal da Relação desta Cidade, a requerimento de Manoel Antonio de Souza, preso na Cadê; tenho á responder, que por Officio que me dirigio o Chefe da Policia, em data de 31 de Outubro do anno passado, me foi participado, que existião na Cadêa tres Escravos furtados, e o seu Conductor, pondo-os á disposição deste Juizo, accompanhando o mencionado Officio, outro dirigido pelo Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia da Lapa de Capivari, com hum auto de Corpo de delicto indirecto, feito sobre a apprehensão dos tres referidos Escravos furtados nesta Cidade a diferentes pessoas, e conduzidos em direcção ao Rio de S. João, aonde forão apprehendidos com o queixozo. Em virtude pois desta participação me dirigi immediatamente á Cadêa, á fazer perguntas ao queixozo dito Manoel Antonio de Souza, o qual confessou de plano ser elle o condutor dos Escravos roubados, procurando desculpar-se com hum outro, que declarou chamar-se José João Pereira, que se pôde evadir á prisão, tão criminoso que para não ser conhecido, e poder melhor encubrir suas maldades, havia mudado o nome, pois se chamava Custodio José Pereira, e outras evasivas a que recorro neste acto, e das perguntas feitas aos pretos roubados, se conhece que o queixozo verdadeiramente cumplice no crime do roubo dos mencionados Escravos, conjunctamente com o outro e o Réo, e não tendo até ao presente apresentado neste Juizo a mais pequena prova de sua innocencia, e nem tendo a esse respeito requerido cousa alguma, he claro que pela sua livre, e espontanea confissão de serem os Escravos roubados achar-se comprehendido na disposição do Artigo 94 do Código do Processo Criminal; motivo mais que sufficiente para ser conservado preso, e muito mais existindo neste Juizo tres Justificações authenticas, pelas quaes se mandou fazer entrega dos tres Escravos apprehendidos á seus respectivos donos; tendo alem disto declarado o mesmo queixozo no seu interrogatorio, que se achava ha 6 annos nesta Cidade, que veio sem Passaporte, que nunca se apresentou á Policia, que não tem Titulo de residência, e finalmente nenhum modo de vida tem. Por todas estas razões, e pela disposição do Art. 16, do Código Penal, he claro que ainda caso podesse o queixozo justificar ser elle simplesmente o condutor dos Escravos furtados, como de plano con-

fessou, nem por isso poderá evadir-se ás penas da Lei, independente mesmo de se não ter ainda procedido a Sumario, o que não tem sido possível, em razão de não terem ainda chegado as Testemunhas, e outros Escravos que forão vendidos por Custodio José Pereira, Companheiro, e Socio do queixozo, e que já forão requisitadas ao Juiz de Paz da Freguezia da Lapa de Capivari, onde se estão fazendo as diligencias que a este respeito são necessarias, e mesmo para se cohibir esta maneira de roubar, e evitar o clamor que por toda esta Cidade, e seus suburbios se ouve contra os perpetradores de crimes, como o de que se trata, em cujas circunstancias não parece conducente com a segurança Publica, nem com a conservação do Sagrado direito de propriedade, que se soltem, e ponhão em liberdade pessoas de tal natureza como o queixozo, que reconhecendo-se em seu mesmo interrogatorio como vadio, sem meio algum de vida conhecido, interessa á Sociedade, ou que elle seja expulso para fóra do seu seio, ou se lhe ponhão as penas, que o Direito tem estabelecido. A escassez do tempo me não permite apresentar Documentos extrahidos dos Autos para comprovar o que tenho expellido, porque alem dos multiplicados afazeres deste Juizo, a ordem do Habeas Corpus me foi entregue hontem pelo meio dia. He, o que tenho á levar ao conhecimento de V. M. I., declarando que em minha consciencia não devo soltar o queixozo; V. M. I. porem mandará o que lhe parecer. Rio, de Janeiro 1.º de Março de 1834. — M. da C. B. — Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Rita.

O Doutor Antonio Luiz Figueira Pereira da Cunha, Dezenbargador da Relação desta Cidade, servindo de Presidente d'ella ad hoc, Relator do Conselho Supremo Militar de Justiça, e Almirantado, Fidalgo com exercicio na Casa Imperial, e Comendador da Ordem de Christo &c.

Faço saber, que sendo apresentado hoje em Relação pelo actual Carcereiro das Cadêas desta Cidade, o Paciente Manoel Antonio de Souza, por virtude de Ordem—Habeas Corpus, interrogados, e examinados na conformidade da Lei, foi ultimamente proferido pela Relação o Acórdão do theor seguinte. Acórdão em Relação.—Seja solto o Paciente por ser a sua detenção illegal, visto achar-se preso sem culpa formada ha mais de quatro mezes; o que por nenhuma forma pôde ser compativel com a disposição do Art. 148 do Código Criminal.

Rio 1.º de Março de 1834. — Como Presidente, Cunha. — Clemente Pereira, vencido. — Pinto, vencido. — Almeida Torres. — Perdigão Malheiros, vencido. — Carneiro Leão, vencido. — Chaves Verneque, vencido. — Siqueira, Galvão. — Lisboa Lopes Gama. Em cuja observancia na conformidade da Lei, ordeno ao Carcereiro das Cadêas da Corte, Claudino da Silva Coelho, sob cuja Guarda está o referido Paciente, Manoel Antonio de Souza, que não estando preso por al o solte a fim de que se vá em paz (*), fazendo a competente descarga no L. respectivo; o que assim cumpra.

Rio de Janeiro, 1.º de Março de 1834. E eu, Manoel Rodrigues Franco, Secretario da Relação desta Cidade a escrevi. — Antonio Luiz Figueira Pereira da Cunha.

Communicado.

Quousque tandem abutere, Catilina, patientia nostra? quamdiu etiam iste furor tuus nos eludet? quem ad finem sese effrenata jactabit audacia? He difficil já supportar a caprichosa conducta dezenbargatoria, seu desaffecto ás Liberdades publicas, suas acintosas incoherencias. Leis, obrigações, promessas, nada valem, nada influem na inaba-

(*) isto he pôde hir roubar muito á seu salvo, visto não ter outro officio.

lavel vereda da obstinação, e do erro! O mesmos deveres, á que por convenção propria se ligão, em hum momento de vertigem se quebrantão!

Poucos dias ha, se ouviu dizer. — O Tribunal reconhece a necessidade de tomar decisões geraes, que ficassem regulando para os casos semelhantes, todas as vezes que em algum caso especial se offerecesse duvida. Huma lei existe de força moral, que obriga os Ministros, que adoptarão as decisões, á que as respeitem, se quiserem escapar á bem fundada suspeita de parcialidade, que dispõe sempre contra todos aquelles, que em casos identicos julgão de hum modo á favor de Pedro, e de outro contra João. — Que he feito dessa lei moral, desse estímulo, dessa necessidade de assentos geraes, que tanto se alardeava? Que he feito da coherencia nas decisões desse Tribunal, que em seus poderes encerra o exercicio de todos os poderes sociaes? O dei immortales! ubi nam gentium sumus! in qua urbe virimus! quam rempublicam habemus! Atropellão-se as leis, ridicularisa-se a Opinião Publica, zomba-se da paciência do Povo, e não ha remedio á desenfreada licença dos Catilinas!

A 11 de Outubro de 1833 deliberou-se no colendissimo Tribunal da Relação, que á ninguem se concederia *Habeas Corpus*, huma vez que a petição não fosse em nome de Cidadão Brasileiro; que essa era a mente, e a letra do Artigo 360 do Código do Processo, sendo de notar, que ainda conformes áquella decisão, negarão no dia 5 de Novembro o exercicio de tão precioso direito ao Francez João Chrisostomo Thibeu. Que he feito desses zelosos propugnadores dos fóros dos Cidadãos Brasileiros? Que he feito das prerogativas, e direitos individuaes, que nossa Constituição, que nossas leis, tem negado ao estrangeiro, e só outorgão aos Cidadãos Brasileiros? Tudo o que ha de mais sagrado desapareceu, ou antes foi postergado no dia 25 de Fevereiro de 1834! O mesmos Dezembargadores, que votarão pelo Assento, e decisão immediatamente posterior, não respeitarão lei moral, nem consciencia; são os proprios, que nesse dia citado concedem *Habeas Corpus* ao estrangeiro, ao papeleta Manoel Antonio de Souza, á despeito mesmo de ter sido pelo digno Juiz de Paz Cunha Barboza apontada essa qualidade do paciente incompativel com os nossos fóros, e prerogativas! Os mesmos Dezembargadores Verneque, Chaves, Perdigão, Malheiros, apparecem corrida, e vergonhosamente contradictorios em identicos casos: julgáram de hum modo á favor de Souza, e de outro contra Thibeu! Tão estranha conducta não apura a paciência dos Brasileiros? *Ecquid animadvertis horum silentium? Patitur, tacet.*

E querera o Sr. Themulo desconhecer ainda a utilidade da decisão, e publicação dos Assentos da Relação? Não he essa publicação, que nos tem feito conhecer as suas incoherencias, e desamor ás nossas Instituições? *Senatus hoc intelligit? Consul videt?*

Não pára aqui a impiedade Dezembargatoria. Depois de haverem concedido ao estrangeiro o *Habeas Corpus*, determinarão, que o Carcereiro soltasse o paciente, á fim de que se fosse em paz! Debalde asseverou o Juiz de Paz, que o Réo tinha de plano confessado o crime: debalde declarou que o Réo era hum vagamundo, que nunca se apresentou á Policia, que não tem titulo de residencia, que não exerce modo algum de vida. Nenhuma destas razões commoveo a gravidade Liboriana: hum Réo confessa, e que por tantos titulos devia conservar-se em prisão, foi mandado *hir se em paz*, isto he, recebeo hum salvo conducto para engrossar as fileiras dos ladrões.

E que razão presidio á este acto de soberania Dezembargatoria? r-correrão ao Art. 148 do Código do Processo; dixerão que não havia formação de culpa! Inutilmente o Juiz de Paz fez ver, que o Réo viéra de fóra da

Capital; que não tinha sido possivel proceder-se ainda á sumario, porque não haviam chegado testemunhas, que nelle deposessem. Que importa que o Art. 148 do Código do Processo determine, que o Juiz dentro em vinte quatro horas &c., dê a nota da culpa ao preso sem culpa formada, querendo com esta providencia indemnizar a demora, que possa haver na formação da culpa? Que importa que o Juiz de Paz fosse immediatamente á cadeia, e depois das competentes inquirições, e confissão do Réo, lhe declarasse legalmente a causa de sua detenção? Que obsta determinar o mencionado Art., que a formação da culpa não excederá o termo de oito dias, excepto quando a affluencia de negocios publicos, ou outra difficuldade insuperavel obstar? Não seria difficuldade insuperavel a ausencia das testemunhas, que deverião jurar no sumario?

Os Pretores Liborianos são superiores ás Leis; estão convencidos, que constituem hum Estado no Estado; que para elles nunca hade haver hum *dies iræ*: enganão-se: *non deest Reipublicæ auctoritas: nos, nos, dico aperto, consules desumus.* Não ha, quem legitime seus passos extralegaes; não ha, quem justifique seus desacertos; não ha quem desconheça a má vontade, com que encaráo as Leis, que devem respeitar, e que violão; *nemo qui non oderit.* Juizes de semelhante qualidade não convém aos interesses do Povo Brasileiro; se se não querem conformar á seus votos, e á suas determinações, abandonem hum lugar, que poderá ser por outros melhor desempenhado; *egredere aliquando ex urbe patent portæ; proficiscere.*

Basta por em quanto de lamentar nosso infortunio: a Providencia divina se compadece de nossos clamores: *parcite, ab urbe venit, jam parcite, carmina, Daphnis.* A energia de hum Ministro patriota, e providente nos arrancou do embaraço, em que trepidavamos: cinco Dezembargadores estão suspensos: cinco motores de tanta inquietação, de tantas reclamações, virão esmagado o seu poderio pelo braço corajoso de hum Ministro popular: mil benções vão derramar-se em torno do acrisolado Patriota, que soube mitigar nossos queixumes: suas acções se harmonisão com os interesses, e Instituições sociaes: he necessario não poupar hum só dos inimigos de nossas Liberdades: *perge quo cæpisti.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Carta de huma pessoa fidedigna dirigida de Lisboa, em 4 de Janeiro do corrente anno.

Na minha ultima, já vos referi o que se passou com a Representação dos Pares ao Regente. Agora vos communicarei, que elles não se contentarão com a resposta dirigida ao Duque da Terceira, e exigirão do Ministro novas explicações. Tinha concordado com o Presidente da Camara Municipal fazer em nome della igual representação contra as infracções da Constituição, mas elle faltou. Esta questão hia tomando character mais serio, e parece ter ficado assim por mutua convicção de máo resultado. Os Duques de Palmella, da Terceira, o Marquez de Santa Iria, e o bando de Saldanha, dão muito cuidado ao Regente, que contra elles faz amargas queixas.

Tendo-se levantado o sequestro feito no Porto á hum individuo, que está com D. Miguel, amotinou-se o povo, e lançou pelas janellas da Camara Municipal aquelle, que julgáram culpado, o qual quebrou pernas e braços. A desenvoltura da população causa receio ás Authoridades, porque o inimigo se podia aproveitar della, para fazer novas tentativas. De prevenção pedem ao Governo, que lhes mande mais Tropa.

Passa por certo que Lord Russel fallára ao Regente nas condições da Mediação

proposta á D. Miguel pelo Governo Hespanhol de acordo com o seu, dispondo-o de antemão á fazer o sacrificio da sua retirada, para desvanecer receios, calar os Miguelistas, e calmar as dissensões entre os Constitucionaes. A' esta communicação seguio-se huma visita do Regente na manhã seguinte, e della veio tão affectado, que esteve doente por alguns dias. Consta que elle se queixára amargamente da ingratitude dos Portuguezes, e falla em hir acabar os seus dias na Italia. Parece ter-lhe sido aconselhada a consideração, que principia á dar á Nobresa, e tambem huma Amnistia geral, de que se tratou no Conselho de Estado, preponderando nelle a opinião de indemnisações pelos bens dos Chefes da usurpação; e até houve quem negasse a faculdade de conceder huma Amnistia sem excepções ao presente caso, e asseverando ao mesmo tempo, que ella levaria o povo á huma sublevação contra a Administração.

Os prisioneiros feitos em Cacilhas á Telles Jordão, e os primeiros transfugas, que se apresentáram, forão soltos da prisão, em que estiverão cinco mezes, e entráram nas fileiras do Exercito. Se elles não se esquecerem do máo tratamento que tem soffrido, fraco serviço fará á este Governo. Macdonell já não commanda o Exercito de D. Miguel, e foi substituido pelo General Povoas. Este Militar he intelligente. Ha poucos dias chegou á Santarem o Infante D. Carlos. Os seus revezes na frenteira, e os successos dos Constitucionaes no Alentejo, parecem ter motivado a sua vinda. Ainda que não seja grande a fortuna dos ultimos, com tudo, como são apoiados pelos visinhos Hespanhoes, pode engrossar de maneira, que transtorne os planos de D. Miguel. Para evitar isso, se tem feito marchar Tropa contra elles, e se empenha em destrui-lo-s. O Regente sabendo disso marchou para o Exercito com intento de aproveitar alguma oportunidade de atacar Santarem.

A penuria do Estado augmenta diariamente. As cem mil libras vindas de Inglaterra augmentarão o descontentamento dos Empregados. Cada hum contava receber, e não se pagando á ninguem, todos gritão contra o Governo.



MOVIMENTO

DO PORTO.



Para: Sahidas no dia 13
Trieste—Barca Ingleza Secret.
Buenos-Ayres Bergantim Francez Cesmopolite,
Mangaratiba—Sumaca Harmonia.
Dito—Dita S. João Novo.
Dito—Dita Alegria Constante.
Ilha Grande—Dita Imperial Brasileira.
Santos—Dita Theolinda.
Santa Catharina pela Ilha Grande, e Santos—Escuna Nacional S. Roque.
Santa Catharina—Lancha Pastora de Lima.
Ubatuba pela Sepetiba—Canoa Santa Anna.
Para: Entradas no dia 13.
Gibraltar—Bergantim Inglez Adonis, 49 d. Trigo ao Capitão.
Bahia—Patacho Nacional Minerva, 7 d.
Santos—Sumaca Laurinda, 4 d. Galera Dinamarqueza Britania, 14 d. vinhos, e aguardente, a Zingnago Irmãos; Patacho dito Valente, 7 d.; Escuna America, 7 d.
Caravellas—Lancha Sra. da Ajuda 7 d.
Ilha Grande—Escuna Gloria, 2 d.
Cette—Barca Ingleza Martha 46 d. vinhos, e aguardente, á Miller & comp.
Pernambuco—Escuna Nacional Bom Fim, 11 d., Santa Catharina—Escuna Nacional 2 Corações, 5 d.
Buenos-Ayres—Sumaca Pensamento Feliz, 16 d.
Ubatuba—Escuna Nacional Flor da Victoria 3 d.
Santos—Dita dita America 5 d.
Tagoahy—Haite 13 de Novembro 2 d.
Santos—Dita Laurinda 4 d.
Dito—Dita Guadalupe 12 d.
Ubatuba—Sumaca 20 de Julho 8 d. Dita Espirito Santo 2 d.
Iguape—Lancha Recordação 6 d.
A' Barra huma Corveta Ingleza.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.